COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 346/2022

Autor: Vereadora Luciano Nascimento (PTB)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). PL 346/2022. Política afirmativa para contratação de estagiários egressos de internatos, orfanatos e abrigos para órgãos e entidades da Administração Pública do Natal. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Emenda para corrigir conceitos (art. 59, X).

Relatório

Proposto pelo Vereador Luciano Nascimento, o projeto cria uma política afirmativa que garante direito de preferência à contratação de jovens “egressos de internatos, orfanatos e abrigos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Natal” (art. 1º), garantindo-lhes bolsa-auxílio em conformidade com a disponibilidade orçamentária do município (art. 4º) e limitando a jornada de trabalho ao período de 04 (quatro) horas diárias (art. 5º), além de determinar designação de servidor responsável pelo acompanhamento do estudante na secretaria para a qual for contratado (art. 7º).

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), a Vereadora relatora, Nina Souza, votou favoravelmente, e nesse sentido foi acompanhada por seus pares, destacando que o tema não é de competência exclusiva do chefe do executivo e reforçando que o Legislativo pode, sim, criar medidas culminantes

na criação de novos gastos, desde que não trate “de estrutura e atribuição dos órgãos”, sendo certo que, no Projeto, não se criou qualquer atribuição nova, apenas reforçando “que tais competências já são daquelas pastas”. Lembrou ainda a existência de percentual de 5% das vagas de estágio em órgãos da administração municipal para idosos (Lei nº 6915/2019).

Também a Comissão de Finanças votou nesse sentido, reconhecendo a que os custos com a adoção da medida proposta no PL são compatíveis com o PPA e a LDO; igualmente, assim votou a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, rememorando a proteção conferida ao trabalho em idade adolescente previsto na Lei nº 8.069/90, com especial atenção para as condições pessoais do jovem. Após, concluso para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 346/2022. Pois bem.

O PL atende aos critérios legais e constitucionais, por tratar de política de interesse municipal (art. 30, I, da CF) e de “cuidar da assistência pública” (art. 23, II, da CF), além de “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”, como se passa com o projeto em questão, na medida em que torna mais acessível à juventude vulnerabilizada acessar postos de estágio, o que auxilia na proteção deste grupo social da exploração (art. 7º, XI, da LOM), ao mesmo tempo em que promove “o ensino, a educação e a cultura” (art. 7º, II, da LOM).

No entanto, há algumas defasagens terminológicas, tendo em vista que a boa prática da assistência social não recomenda o emprego de expressões como “orfanato” ou “internato”, utilizando-se, no lugar, os conceitos de “acolhimento

institucional", "Abrigo Institucional Casa Lar"[1] e "família acolhedora" (art. 34, §§ 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente), razão pela qual se procederá com a emenda anexa.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 346/2022, de autoria do Vereador Luciano Teixeira, com ressalva do protocolo de emenda para corrigir terminologia do Projeto.

É como voto.

Natal/RN, 02 de maio de 2023.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)

[1] Disponível em <Acessar a Unidade de Acolhimento (www.gov.br)>.